

Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS
Secretaria Municipal de Saúde



**COORDENADORIA DA REDE DE ATENÇÃO
BÁSICA - CRAB**

Caracterização da Atenção Primária

- **53** Unidades de Saúde da Família (USF)
 - **147 eSF – 144 eSB**
- **16** Unidades Básica de Saúde (UBS)
 - **54 eACS**
- **12** Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf/AB)



1703 ACS

45,96% ESF
407.100 População coberta
2019 – 885.711



Clínica da Família

Clínica da Família - Conceito

- *A Clínica da Família* é uma **Certificação Municipal de Qualidade**, através da constatação de atendimento em saúde de excelência, com processos de trabalho bem estruturados, ***acesso e qualidade em tempo terapêutico oportuno e resolutividade***, conforme diretrizes da Atenção Primária em Saúde.
- Tal programa municipal tem como principal base o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB), que utiliza da estratégia da avaliação dos padrões essenciais e estratégicos das unidades aliados a incentivo financeiro como motores capazes de promover mudanças de práticas que resultem em melhor qualidade nos serviços e maior acesso da população aos mesmos.

Clínica da Família - Eixos

- 1º - PMAQ e Indicadores;
- 2º - Gestão de Agenda;
- 3º - Acolhimento (escuta qualificada, classificação de risco e atendimento à demanda espontânea).
- 4º - Ampliação de Horário;
- 5º - Ampliação do Escopo de Práticas;
- 6º - Humanização e ambiência;

Clínica da Família – Eixos

- 1º - PMAQ e Indicadores
- A contratualização da equipe com o Programa Nacional da Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica garante instrumentos de gestão da qualidade e viabilidade financeira para o projeto.

Clínica da Família – Eixos

- 2º - Gestão de Agenda

- Trabalhar a ampliação do acesso com o uso ótimo das consultas ofertadas, trabalhando abertura da agenda, prontuário eletrônico e acesso avançado.

Clínica da Família – Eixos

- 3º - Acolhimento
-

•

Escuta
Qualificada

Classificação de
Risco na
Atenção Básica

Atendimento a
Demanda
Espontânea e
Casos Agudos

Clínica da Família – Eixos

- 4º - Ampliação de Horário

- Flexibilização dos horários de atendimento da unidade através de pactuação das equipes com continuidade da assistência.

Clínica da Família – Eixos

- 5º - Ampliação do Escopo de Práticas
- Estimular o aumento do cardápio de serviços das unidades e aumento da resolutividade da atenção básica.

Clínica da Família – Eixos

- 6º - Humanização e ambiência



III - retorno e resultados de suas aplicações;

IV - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos desta Lei;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, nos termos da lei vigente;

VII - o produto das arrecadações das contribuições de utilização e repasse próprios municipais, destinados ao órgão gestor municipal de esporte e lazer;

VIII - multas aplicadas por perdas e danos a bens do Município utilizados para eventos, programas e projetos esportivos e de lazer;

IX - taxas de inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

X - acordos, contratos e transferências ao Fundo;

XI - o produto das arrecadações das contribuições de utilização e repasse próprios municipais, destinados ao órgão gestor municipal de esporte e lazer;

XII - o produto das arrecadações das contribuições de utilização e repasse próprios municipais, destinados ao órgão gestor municipal de esporte e lazer;

XIII - valores arrecadados em âmbito nacional, estadual e municipal;

XIV - recursos oriundos de fontes diversas referentes ao esporte;

XV - percentual do duodécimo da Câmara Municipal devolvido anualmente ao Município de Campo Grande;

Parágrafo único. O percentual referido no inciso XV será definido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em conjunto com órgão gestor municipal de esporte e lazer;

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

§ 1º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das "Cidades-Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas.

§ 2º Os convênios poderão ser firmados entre as partes instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais, competentes pelos setores objeto dos convênios.

§ 3º Cabe ao Poder Executivo estabelecer as normas e diretrizes necessárias a perfeita regulamentação e execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI n. 6.049, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a implementação da Clínica da Família no município Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas e diretrizes para implementação da Clínica da Família, com objetivo de promover a saúde como um direito de cidadania e meio de elevar a qualidade de vida da população campo-grandense.

Art. 2º A Clínica da Família visa estabelecer um modelo moderno, resolutivo, abrangente e eficaz de Atenção Primária em Saúde (APS), com foco no usuário e valorização do servidor por competências.

Art. 3º A Clínica da Família busca reforçar a APS como estratégia prioritária da saúde municipal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, descrita pela literatura científica e experimentada de forma exitosa por diversas regiões do Brasil e do mundo.

Art. 4º Deve-se implementar e manter a Clínica da Família no município de

Clínica da Família - Legislação

ANO XXI n. 5.299 - terça-feira, 24 de julho de 2018

38 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 325, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XIX ao art. 95, a subseção XVIII e o art. 125-B, à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art.95.....

XIX - Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família (NR)

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS FINANCEIRAS

Seção IV
Das Vantagens de Serviço

Subseção XVIII
Da Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família

Art. 125-B. A Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família será paga aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde em exercício na Clínica da Família, pela especificidade do serviço, em virtude de sua habilitação e qualificação, bem como pelo desempenho de suas atribuições em condições especiais, em horários irregulares e/ou cumprimento diferenciado de sua jornada de trabalho e/ou atribuição de responsabilidade técnica, no valor de até cinco vezes o vencimento inicial do cargo do servidor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 326, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 17, de 24 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "c" do art. 20, inciso II, da Lei Complementar n. 17, de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

I -

II -

c) 150 (cento e cinquenta) UFIR's por não manter no estabelecimento o alvará de funcionamento, de acordo com os critérios definidos no § 2º do art. 17, desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal



- **CF Nova Lima – agosto 2018**
- **CF Portal Caiobá – fevereiro 2019**
- **CF Iracy Coelho – setembro 2019**



1ª Unidade do
Programa Saúde na
Hora



saúde na hora



UNIDADES TERÃO QUE AMPLIAR OFERTA DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS À POPULAÇÃO



**Acolhimento com
classificação de risco**



**Entrega de medicamentos
nas USF 75h**
opcional para 60h



**Consultas médicas
e de enfermagem
nos 3 turnos**



**Consultas de
Pré-Natal**



Oferta de vacinação



**Coleta de exames
laboratoriais nas USF 75h**
opcional para 60h



**Rastreamento:
recém-nascidos,
gestação, ISTs, etc**



**Pequenos procedimentos:
injetáveis, curativos,
pequenas cirurgias, sutura, etc**



#SAÚDEBEMMELHOR

Entrega da USF Iracy Coelho e lançamento do Programa Nacional Saúde na Hora



**Segunda, 22 de
julho, às 8 horas**



Programa Saúde na Hora



1. USF MATA DO JACINTO
2. USF SERRADINHO
3. USF MARIA APARECIDA PEDROSSIAN
4. USF SAO FRANCISCO
5. USF JARDIM ITAMARACA
6. USF NOVA BAHIA
7. USF PARQUE DO SOL
8. USF MARIO COVAS
9. USF JARDIM AZALEIA
10. USF PAULO COELHO MACHADO
11. USF SAO CONRADO
12. USF IRACY COELHO
13. USF ESTRELA DALVA
14. USF AERO RANCHO IV
15. USF JARDIM BATISTAO
16. USF JARDIM ANTARTICA
17. USF BOTAFOGO
18. USF VIDA NOVA
19. USF TARUMA
20. USF JARDIM NOROESTE
21. USF NOVA LIMA
22. USF PORTAL CAIOBA
23. USF DR ALBINO COIMBRA
24. USF MACAUBAS
25. USF VILA NASSER

Portaria nº 1604 de 24 de junho de 2019

Unidades do Laboratório de Inovação APS



1. **Unidade Moreninha**
2. **Unidade Vida Nova**
3. **Unidade Noroeste**
4. **Unidade Parque do Sol**
5. **Unidade Itamaracá**
6. **Unidade Oliveira**
7. **Unidade Batistão**
8. **Unidade Coophavila**
9. **Unidade Tiradentes**

UNIDADES ESTRATÉGICAS
DO PROGRAMA

	ESF	SB	Nasf/AB
Quadro atual	147	144	12
Perspectiva	167	158	15

Projetos envolvidos

Ensino

- Residência em Multiprofissional de saúde da família
- Residência em Medicina de família e comunidade
- Oficinas de Atenção Farmacêutica na APS

Pesquisa

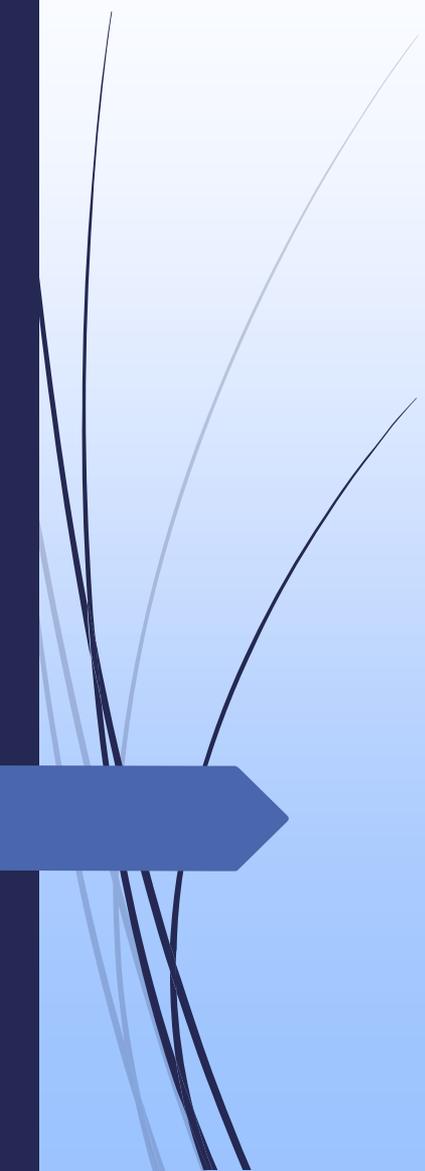
- Observatórios da Atenção Primária à Saúde de Campo Grande para apoiar as Equipes de Saúde da Família junto a territorialização das áreas cobertas.
- PCATool.
- Pesquisa de opinião com os trabalhadores do SUS

Vigilância

- Apoiar ações estratégicas de vigilância em saúde.

Telemedicina

- Implantar serviço de Telemedicina e apoio diagnóstico.



Obrigada!

Coordenadoria da Rede de Atenção Básica